

LEI Nº 1148/91

EMENTA: Altera a redação do anexo IV, da Lei 1.070, de 28 de dezembro de 1989.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo IV, da Lei 1.070, de 28 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

- 1 - Publicidade afixada na parte externa e interna de estabelecimento industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviço e outros por m<sup>2</sup> de anúncio. . . . . 12% da U.M.A. ao semestre.
- 2 - Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados à publicidade como ramo de negócio por unidade de anúncio . . . . 5% da U.M.A. ao semestre.
- 3 - Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio 2% da U.M.A. ao dia.
- 4 - Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade por veículo. . . . . 5% da U.M.A. ao mês  
50% da U.M.A. ao ano
- 5 - Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por anúncio . . . . . 3% da U.M.A. ao mês  
30% da U.M.A. ao semestre
- 6 - Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas municipais - por m<sup>2</sup> . . . 20% da U.M.A. ao semestre

7 - Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos  
ítems anteriores por unidade . . 2% da U.M.A. ao dia  
20% da U.M.A. ao mês

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no  
dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de  
1991.

Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -